



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Vieirópolis**

---

---

LEI nº 74/00

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2001 DO  
MUNICÍPIO DE VIELRÓPOLIS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$. 1.802.357,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, diretos, da participação nas receitas da União e do Estado e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes desta Lei.

1 - RECEITAS CORRENTES	1.802.357,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	34.200,00
1.2 - RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.736.157,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.802.357,00</b>

ART. 3 - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

2 - Despesas com Órgãos Do Governo	1.802.357,00
2.1 Poder Legislativo	120.900,00
2.1.1 - Câmara Municipal	120.900,00
2.2 Poder Executivo	1.681.457,00
2.2.1 - Gabinete Do Prefeito	155.900,04
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	9.300,04
2.2.3 - Secretaria De Administração	68.000,04
2.2.4 - Secretaria De Finanças	1037540,04
2.2.5 - Secretaria De Obras Públicas E Serv. Urbanos	213.900,04
2.2.6 - Secretaria De Desenvolvimento Econômico	9.800,04
2.2.7 - Secretaria De Saúde E Promoção Social	151.000,04
2.2.8 - Secretaria De Educação E Cultura	722.317,04
2.2.9 - Secretaria De Trabalho E Ação Social	217.700,04

2.2.10 - Reserva De Contingência

30.000,04

---

**TOTAL GERAL DA DESPESA**

**1.802.357,00**

ART. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da despesa fixada no orçamento.

ART. 5º - Para a abertura de Créditos Suplementares de que trata o Inciso I do art. 4º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos Incisos I, II e III § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Vieirópolis-PB, em 18 de dezembro de 2000.

  
**Francisca Santa Nobrega Oliveira**  
Prefeita